

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

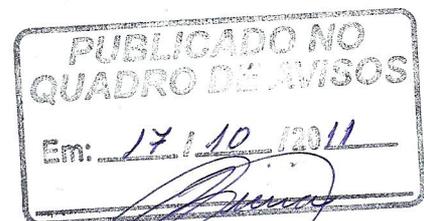
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**LEI Nº 1842 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Autoriza a concessão de abono pecuniário para fins do cumprimento do que dispõe o artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 26 de junho de 2007 e dá outras providências.*

Art. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), de acordo com o Artigo 22 da Lei 11.494 de 20/06/2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e conforme a Legislação vigente.

§ 1º - Para fins do que dispõe o caput deste artigo, e considerando-se os termos da Lei Federal nº 11.494/2007, consideram-se profissionais do magistério, os servidores docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou seja, os ocupantes dos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.



§ 2º - Por ocasião da concessão de referido abono, o Poder Executivo Municipal deverá expedir Decreto regulamentando o respectivo valor, limitado este ao alcance do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Apurado o montante necessário à complementação de que trata o caput deste artigo, o rateio entre os profissionais que fizerem jus ao mesmo se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no exercício de 2011 em qualquer das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, na forma em que dispuser o Decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º - Tendo em vista a impossibilidade de quantificação imediata dos valores que serão concedidos a título do abono de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo, por ocasião de sua efetiva concessão, deverá observar as disposições do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, constantes do orçamento do Município vigente, a saber:

- 12.361.1202.4.049 \_ Manutenção ativid. Ensino fundamental (60 %)
- 12.361.1202.4.049 -3190.04.01 (172) – Outras Contrações tempo determinado
- 12.361.1202.4.049 -3190.11,01 (173) – Vencimentos vantagens Fixas-Pessoal civil
- 12.361.1202.4.049 -3190.13.00 (174) – obrigações patronais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, de 17 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Aluísio Borges de Souza

Prefeito Municipal

